



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0039 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Pau-ferrense, ao Senhor SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Senhor **SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES**.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 06 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ALVES DA SILVA:01029516405

Assinado de forma digital por REGINALDO ALVES DA SILVA:01029516405
Dados: 2025.11.10 09:01:54 -03'00'

Reginaldo Alves da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>34</u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN <u>25/11/2025</u>			
<u>Jaime de Carvalho Costa Neto</u>			
Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>10/11/2025</u>	
HORA: <u>09:05</u>	
Gerência Legislativa	

Biografia:

Sílvio de Queiroz Lopes nasceu em Natal, capital do Rio Grande do Norte, no dia 27 de julho de 1969, filho de **Jaime Lopes Sampaio e Maria Ionete de Queiroz Lopes**. Em 1971, ainda na infância, retornou com sua família para o município de Pau dos Ferros, onde cresceu, construiu sua história e firmou raízes profundas, tornando-se um exemplo de dedicação, trabalho e amor por esta terra.

Criado em um ambiente familiar simples e repleto de valores, ao lado dos irmãos Célio de Queiroz Lopes, Silnei de Queiroz Lopes, Soraya de Queiroz Lopes, Suerda de Queiroz Lopes e Simonida de Queiroz Lopes, Sílvio aprendeu desde cedo a importância da honestidade e do esforço. Aos 8 anos de idade, iniciou sua vida laboral na padaria de Wilson, passando em seguida pelas padarias de seu Osvaldo e Dadá de Seu Dedeca, onde consolidou seu senso de responsabilidade e disciplina.

Aos 11 anos, ingressou na oficina de Airton José Sampaio, conhecido como Cachoeira, onde teve seu primeiro contato com a mecânica, profissão que viria a marcar toda a sua trajetória. Mais tarde, aprimorou seus conhecimentos ao lado do saudoso Luizão, de quem herdou valiosos aprendizados e inspiração.

Em 1990, movido pelo espírito empreendedor e pela paixão pelo ofício, fundou o seu próprio negócio — a Auto Mecânica do Sílvio, localizada na Rua Manoel Alexandre, nº 345, bairro Princesinha, em Pau dos Ferros. Desde então, Sílvio tornou-se referência em serviços de mecânica na cidade e em toda a região, reconhecido pela qualidade, confiança e dedicação com que exerce sua profissão.

Sílvio é casado com Ecimar Maria do Nascimento, com quem construiu uma sólida e abençoada família. Dessa união nasceram os filhos Sílvio Eduardo Queiroz do Nascimento e Sofia Ellen Queiroz do Nascimento, motivo de orgulho e inspiração em sua caminhada.

Ao longo de sua vida, Sílvio de Queiroz Lopes construiu não apenas um empreendimento de sucesso, mas uma história marcada pela humildade, ética e amor por Pau dos Ferros. Sua trajetória simboliza o espírito trabalhador e honrado do povo pau-ferrense, sendo digno do reconhecimento desta Casa Legislativa pela concessão do Título de Cidadão Pau-ferrense, em justa homenagem a quem tanto contribuiu para o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

OS(AS) VEREADORES (AS) ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - Nº 0039/2025
DE AUTORIA DO VEREADOR REGINALDO ALVES DA SILVA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Domiciana mde Lopes
DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vereadora Domiciana

Francisco José Fernandes de Aquino
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo Do Bar

Gugu Bessa
FRANCISCO GUTEMBERGUE BESSA DE ASSIS
Vereador Gugu Bessa

Jaime de Carvalho
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador Jaime de Carvalho

Professora Aldaceia
JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora Professora Aldaceia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0205/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0039/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR REGINALDO ALVES DA SILVA.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0039/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador REGINALDO ALVES DA SILVA, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Decreto Legislativo nº 0039/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES, como forma de reconhecimento por sua história de vida marcada pela humildade, ética, dedicação ao trabalho e amor por Pau dos Ferros.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 24 de Novembro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0039/2025** do Poder



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora

MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
SESSÃO:	34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	REGINALDO ALVES	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:30:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
FRANCISCO DEUSIVAN	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	AUSENTE	
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	AUSENTE	
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	AUSENTE	

APROVADO		SIM	8
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR SÍLVIO DE QUEIROZ LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.